

Gabinete da Presidência

DESPACHO

N.º 24/P/2020

Considerando que:

1. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, o Governo declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
2. O artigo 28.º da Resolução referida contempla um conjunto de medidas para os concelhos constantes do anexo ii, concelhos esses que nos últimos 14 dias registaram um total de casos de COVID-19 superior a 240/100.000 habitantes;
3. S. João da Pesqueira faz parte dos concelhos referidos no anexo ii, sendo que, essas medidas aplicar-se-ão a partir de 4 de novembro, durante 15 dias;
4. De acordo com o n.º 10.º do artigo 28.º da Resolução referida, nos concelhos referidos no anexo ii do presente regime, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, nos termos da lei;
5. Quando não for possível o teletrabalho, deverá haver desfasamento de horários se possível;
6. De acordo com a alínea b), do n.º 8, do artigo 28.º, não é permitida a realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS;
7. Foi elaborado um Plano de Contingência para a Feira Quinzenal em 21 de maio de 2020, sendo que o mesmo se mostrou eficaz e eficiente no que se refere à mitigação dos riscos relacionados com a propagação da COVID-19;
8. Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Resolução, é indicado que nos concelhos referidos no anexo ii, todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22:00h, excetuando-se:
 - a. Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22:30 h;
 - b. Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, os quais devem encerrar à 01:00 h;
 - c. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - d. Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
 - e. Atividades funerárias e conexas;
 - f. Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
 - g. Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros;
 - h. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas;

- i. Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
 - j. Equipamentos culturais, os quais devem encerrar às 22:30 h.
9. Nos termos do número 7 do artigo referido no número anterior, o horário de encerramento pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, desde que cumpridos os limites máximos estabelecidos no número anterior;
10. Importa, neste período de maior risco, mitigar a propagação do vírus em decorrência de atividades desportivas e/ou outras que sejam consideradas de risco em função do número de pessoas, do espaço e da atividade em causa.

Face ao exposto, determino:

1. Que os dirigentes de cada serviço implementem as medidas respeitantes às regras de organização do trabalho, designadamente em matéria de teletrabalho e desfasamento de horários;
2. Manter a realização da Feira Quinzenal, sendo revisto o Plano de Contingência da mesma, por forma a garantir que estão reunidas todas as condições de segurança e se cumprem todas as orientações da DGS;
3. Que os estabelecimentos encerram no máximo às 22h00, com exceção dos referidos nas alíneas a) a j) do número 6 do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro que poderão encerrar nos limites horários previstos nesse artigo, desde que cumprido o estabelecido no Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais;
4. Suspender as atividades desportivas nos vários equipamentos do município e nas freguesias, incluindo o ginásio, com exceção das atividades da responsabilidade do ministério da educação;
5. Que se publicite o presente despacho através dos canais habituais.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 4 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara

(Manuel António Natário Cordeiro)